



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº 2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profª Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel: (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br / www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



1 Colaboração 005/2018

PLANO DE TRABALHO

Projeto de Atenção Complementar às Pessoas com Deficiências de Barrinha – 2018

01- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal				CNPJ: 45.337.185/0001-62
Endereço: Rua Professora Ana Ramos de Carvalho, nº 691				
Cidade: Jaboticabal	UF: SP	CEP: 14887-038	Telefone: (16) 3209-7777	E-mail: apaejal@terra.com.br
Conta Corrente: 1676-0	Banco: 104	Agência: 0313	Praça de Pagamento: Jaboticabal	
Nome do Responsável Legal: Celso Aparecido Cassiano		CPF: 833.672.688-87		
RG/Órgão Expedidor: 8.144.500/SSP/SP	Cargo: Presidente	Profissão: Empresário	Período do Mandato: Janeiro/2018 à Dezembro/2020	
Endereço Residencial: Praça Dr. Joaquim Batista, 177 - Centro - Jaboticabal/SP				

02- JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, que comemorará 47 anos de fundação, prestando serviços contínuos, planejados e totalmente gratuitos às Pessoas com Deficiências de nossa cidade e de municípios vizinhos.

Atua nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Trabalho, entre outras; a fim de cumprir a missão institucional de promover a qualidade de vida, o acesso a bens e serviços, autonomia e inclusão social a pessoas com deficiência intelectual, física, múltipla e com Transtorno do Espectro Autista (associada à deficiência intelectual) e às suas famílias; tendo atendido a 769 pessoas no ano de 2017.

Baseada em valores de respeito à diversidade humana, solidariedade, igualdade de direitos e de equiparação de oportunidades; esta organização social estabelece parcerias com os entes federados e com a comunidade em geral para executar os serviços especializados propostos,

que têm como diferencial a interface de políticas públicas que se complementam para atender aos desafios trazidos pelas demandas de seus usuários.

Assim, galgada na iniciativa público-privada, que a APAE de Jaboticabal atua na área de Assistência Social executando Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a Pessoas com deficiência e suas famílias; na área de Saúde por meio de atendimentos especializados (multiprofissionais) de Habilitação e Reabilitação à deficiência Intelectual e Física; e na área de Educação, por meio da prestação de serviços nas Modalidades de Educação Especial e de Educação Especial para o Trabalho.

No âmbito educacional, a APAE de Jaboticabal mantém a Escola na Modalidade de Educação Especial organizada os Níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, relacionado à Fase I - Escolarização Inicial e Fase II – Socioeducacional. E também mantém a Modalidade de Educação Especial para o Trabalho, preparando pessoas com deficiência para o ingresso no mercado de trabalho; tendo estabelecido parcerias com a Secretaria de Estado da Educação e com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer local para tal oferta.

Desse modo, realiza o atendimento pedagógico a 108 alunos, na faixa etária de 04 a 30 anos, em substituição ao Ensino Regular dispensado em escolas comuns da rede pública, aos alunos que não se beneficiam dele, exceto os da Modalidade de Educação Especial para o Trabalho, por necessitarem de:

- apoio permanente/pervasivo ou substancial ou muito substancial, conforme o Manual de Diagnóstica e Estatística dos Transtornos Mentais (DSM-5);
- currículos significativamente adaptados e funcionais;
- atendimentos especializados complementares e concomitantes ao processo educacional, como por exemplo, de Nutrição e Enfermagem, a fim de garantir a permanência dos alunos com maior grau de deficiência no ambiente escolar;
- constante e sistemático envolvimento das famílias na consecução dos objetivos educacionais.

Observa-se que dentre esse total de alunos matriculados na Escola de Educação Especial e residentes no município de Barrinha/SP, 02 encontram-se na Educação Infantil, 11 no Ensino Fundamental e 02 na Modalidade de Educação Especial para o Trabalho.

Visando formação cidadão desses alunos, a atenção especializada no âmbito da Educação ainda é complementada por atendimentos chamados de Apoio Educação, composto pelas áreas de Artes, Música e Educação Física Escolar e a voltada à prática de esportes competitivos (Natação, Atletismo, Futsal, Vôlei Adaptado, Tênis de Mesa, Dama e Dominó, Caminhada e Corrida Adaptada).



Ressalva-se que o trabalho educacional desenvolvido está em conformidade com os pressupostos na Resolução SE nº. 54/2011 e busca o desenvolvimento integral do aluno, devido à interação dos atendimentos realizados nas áreas de Saúde e Assistência Social.

No âmbito da Saúde, no momento presta serviços especializados a 435 pessoas com deficiências, executando o atendimento neurosensorial destinado ao público inserido em outros serviços da APAE, como de Educação e Assistência Social, que necessitam desta atenção por tempo indeterminado, atendendo especificamente a 17 pacientes, oriundos do município de Barrinha. E executa ações de Habilitação e Reabilitação Intelectual e Física, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde/SUS, relativo à atenção integral e contínua a 152 pacientes (sendo 15 pacientes de Barrinha), estritamente ao público diferenciado de pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo; adequando-se às exigências técnicas estabelecidas pelo Instrutivo de Reabilitação, quanto ao espaço físico, à aquisição de equipamentos e materiais específicos, ao quadro de recursos humanos que compõem a Equipe Multiprofissional e respectivas cargas horárias; impactando sobre os comprometimentos gerados pela condição da deficiência, ao nível da funcionalidade, ou seja, sobre a capacidade em executar tarefas, atrelada a perspectiva de participação social que a reabilitação possui.

No âmbito da Assistência Social, a APAE de Jaboticabal realiza a Habilitação e a Reabilitação da pessoa com deficiência e sua inclusão à vida comunitária, através de um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à política de assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

Assim, a APAE caracterizou sua oferta como sendo de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e de Defesa e Garantia de Direitos; e para que esta organização social mantenha essa oferta de serviços na interface das políticas públicas citadas e promova maior qualidade de vida às pessoas com deficiência e suas famílias, faz-se necessário o estabelecimento de parcerias com o poder público para o financiamento das ações descritas, além da soma considerável de recursos próprios como contrapartida e de aportes financeiros, como o que este Plano vem requerer junto à Prefeitura Municipal de Barrinha, a fim complementar a atenção integral oferecida ao público atendido, munícipes dessa localidade, minimizando os déficits orçamentários, principalmente na área de Assistência Social; haja vista a demanda de cuidados e de atendimentos especializados por eles requeridos e complementadas pelas diferentes áreas de



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registro: CDC nº 2843/73 - CNAS G220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profº Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Novo Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apae.joi@terra.com.br /www.jaboticabal.apoebrasil.org.br



atuação.

03- DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Plano que se apresenta à Administração Pública de Barrinha, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à formalização de parceria através de Termo de Colaboração, conforme a norma legal instituída pela Lei 13.019/2014, tem por Objeto o complemento à prestação de serviços de ação continuada ofertados na intersetorialidade das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme normas vigentes, destinados às pessoas com deficiências, oriundas do município de Barrinha/SP, usuários dos serviços da APAE de Jaboticabal, visando satisfazer as necessidades básicas de serviços considerados de apoio administrativo e operacional, relacionados à recepção de usuários, à higienização de ambientes de convivência, de estimulação e de alimentação.

04- OBJETIVO

Promover a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento da autonomia e o exercício da cidadania às pessoas com deficiências (Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista), oriundas do município de Barrinha/SP, que necessitam de atendimento por tempo indeterminado.

05- METAS

Meta Quantitativa:

Habilitar/Reabilitar no âmbito da Assistência Social, 17 pessoas com deficiências, oriundas do município de Barrinha/SP, melhorando sua qualidade de vida.

Meta Qualitativa:

Promover o desenvolvimento de habilidades e capacidades necessárias para a conquista do maior grau possível de independência e autonomia de pessoas com deficiências.

06- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A APAE de Jaboticabal, enquanto entidade de Assistência Social, devidamente certificada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, presta Serviços Socioassistenciais de modo continuado, planejado, permanente e sem contraprestação alguma por parte do usuário, voltados à Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Inclusão à Vida Comunitária, conforme a Resolução 34, de 28/11/2011, caracterizando-se especificamente por realizar a Proteção Social e a Defesa e Garantia de Direitos, caracterizando-se, portanto, como organização social de:

- Atendimentos, conforme a padronização do Serviço de Proteção Social Especial destinado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, como o trazido pela condição da deficiência;
- Defesa e Garantia de Direitos, voltada à prestação de serviços de defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de mesma atuação, dirigidos ao referido público;
- Assessoramento, voltada à aquisição e divulgação de conhecimentos e habilidades que colaborem para o desenvolvimento da autonomia pessoa e social dos usuários.

Isto se faz através da execução de Serviços de Média e Alta Complexidade adequados à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecida pela Resolução CNAS 109/2009; a título responder às demandas dos usuários e aos preceitos da Legislação vigente, promovendo a função protetiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, a construção de novas perspectivas de vida, o acesso aos direitos e a participação efetiva na sociedade do público alvo de suas ações, pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

Compondo a rede de Serviços Socioassistenciais do município, esta organização social oferta a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, executando o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, prestando atendimento personalizado e qualificado a nove residentes em idade adulta, com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, de ambos os性os, que apresentam deficiência intelectual de grau leve ou moderado, sem comorbidade, exclusivamente oriundas do município de Jaboticabal.

E também oferta a Proteção Social de Média Complexidade, prestando o Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, organizado segundo a Modalidade de Centro-Dia, para pessoas com deficiência intelectual, acima de 30 anos de idade, egressas da Educação, com necessidades de apoios, visando o desenvolvimento pessoal e social, a

convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; garantindo condições emancipatórias aos usuários no enfrentamento das vulnerabilidades/barreiras sociais.

Já para os usuários acima de 30 anos de idade, a atenção especializada, ainda no campo da Assistência Social, visa o desenvolvimento pessoal e social e a oportunidade de vivenciar situações emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades/barreiras sociais, mantém-se a execução das ações socioassistenciais referentes à:

- "Dialogar" - com a finalidade específica de acolher as demandas de pessoas com deficiências em situação de vulnerabilidade e de suas famílias, visando o (re)planejamento de ações e o aprimoramento das intervenções, conduzindo a transformações significativas no desenvolvimento humano e social destas pessoas;
- "Incluir no Mercado de Trabalho" - com a finalidade de promover o acesso e a permanência da pessoa com deficiência na vida produtiva, assegurando-lhe o apoio adequado para o desenvolvimento do seu protagonismo e de sua participação cidadã, de modo a complementar sua preparação na Educação Especial para o Trabalho;
- "Pintar" - com a finalidade de estimular a capacidade de expressão pessoal do usuário acerca dos acontecimentos de sua vida e do mundo que o cerca, utilizando-se da produção artística, espontânea e criativa, para o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais que o conduza à vida independente e à participação social;
- "Ser Dono de Mim - Autogestão à Autodefesa" - com a finalidade de garantir competências emancipatórias para autogerir sua vida para que o usuário ganhe voz e fale por si, em defesa própria de seus direitos, sendo o trabalho extensivo às famílias, para as situações em que os usuários não conseguem se manifestar e necessitam de apoio permanente;
- "Assessorar Juridicamente" as pessoas com deficiência e suas famílias, com a finalidade de universalizar os direitos, consolidando a justiça e promovendo a cidadania desses usuários;
- Escola de Família - com a finalidade de situar as famílias como protagonistas na defesa de direitos da pessoa com deficiência e garantir-lhes o acesso aos benefícios sociais e a participação social.

Com a ressalva de que a APAE de Jaboticabal executa a política de Assistência Social com foco na matricialidade familiar, tem-se na família o principal elemento de enfrentamento das barreiras que a condição da deficiência infringe à pessoa, além das barreiras impostas pelo meio em que convive, combatendo a discriminação e os estigmas, desde que seja respeitada em termos de arranjos, valores, crenças e identidades, e que recebam o apoio e a orientação necessária para se fortalecer e conquistar a participação social almejada, sendo este outro trabalho a ser desenvolvido pela equipe de Assistência Social desta organização.



Diante do exposto, os atendimentos socioassistenciais realizados na interface das áreas de Saúde e Educação serão também destinados ao público oriundo do município de Barrinha, e ocorrerão nas seguintes Unidades de serviços, administradas pela APAE de Jaboticabal:

1- Escola de Educação Especial

Localizada à Rua Arthur Verri, nº 191 – Bairro Nova Jaboticabal.

2- CETAP – Centro de Educação, Treinamento e Atividades Profissionais

Localizada à Rua Dr. Mário de Campos, nº 1420 – Parque dos Girassóis

3- CEAPE – Centro de Apoio de Profissionais Especializados "Antonio Alceu Bellodi"

Localizada à Rua Professora Ana Ramos de Carvalho, nº 691 – Nova Jaboticabal.

Para a consecução dos objetivos da Proteção Social de Média Complexidade, especificamente, do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, a APAE de Jaboticabal dispõe de estrutura física, organizacional e recursos humanos compatíveis ao exigido em normas vigentes, sendo necessário um aporte financeiro como o que este Plano vem requisitar à Prefeitura Municipal de Barrinha/SP para dar continuidade à prestação de serviços especializados de modo complementar aos serviços socioassistenciais, garantindo melhores condições para a realização destes aos usuários residentes naquele município, minimizando os déficits orçamentários desta área de atuação.

07- INVESTIMENTOS

Recursos Humanos a serem custeados pelo Repasse Financeiro da Prefeitura Municipal de Barrinha:

Natureza da Despesa – Custeio de Recursos Humanos – Valor Anual — R\$24.000,00			
Nº	Nome	Função	C. Horária
01	Alexandre Almeida dos Santos	Auxiliar de Limpeza	40h/sem
02	Edina Ap. Rodrigues da Silva Briza	Cozinheira	40h/sem

08- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Valor do Concedente (Prefeitura de Barrinha)
Pagamentos (Salários e Encargos Sociais) de Recursos Humanos necessários ao complementando da prestação de serviços especializados, na área de Assistência Social, em interface às políticas de Saúde e Educação.	R\$24.000,00
Total	R\$24.000,00



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: CDC nº 2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 91.333 - 03/10/86

Rua Profº Ana Rames de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apae.jal@terra.com.br / www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



Observação 01: A compatibilidade dos custos para a realização do Plano são praticados conforme Valores estabelecidos pelo mercado, tendo como referência a Convenção Coletiva entre os Sindicatos.

Observação 02: Devido às situações adversas que poderão ocorrer durante a execução deste Plano de Trabalho, esta organização social se responsabilizará pelo remanejamento do recurso financeiro, apenas e tão somente na ocorrência dessas situações e sem provocar prejuízos à demanda dos usuários, respeitando-se o cumprimento deste Objeto, além dos critérios estabelecidos como tipo de Despesa, no caso referente ao Custeio de Recursos Humanos, com a devida informação aos órgãos/autoridades competentes.

09- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza	Despesa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
PM Barrinha	RH	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00

Natureza	Despesa	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
PM Barrinha	RH	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00

10- PERÍODO

Período de Execução	
Início: 01/01/2018	Término: 31/12/2018

11- PARCERIA

A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, benficiante, com duração indeterminada que há anos vem aprimorando seus serviços, à luz de normativas e de novos conhecimentos, e hoje executa um conjunto integrado de ações galgadas na iniciativa público-privada para atender as necessidades do contingente populacional vulnerabilizado pela condição da deficiência, colaborando, assim, com a tentativa de avançar na construção de uma sociedade justa, igualitária e inclusiva; tem sua atuação alicerçada em os princípios como da:

- legalidade, verificado pela legalidade de seus atos e pelos títulos e certidões que possui;
- imparcialidade, verificado pela postura adotada contrária a qualquer forma de discriminação;



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registros: C.R.C nº 2843/73 - CH.A.S 0220.816/74 - Filieido à Federação Nacional das APAEs - 125/73

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/86

Rua Profº Ana Rames de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP

Fones: (16) 3209-7777 e Cel. (16) 9.9735-6203

CNPJ: 45.337.185/0001-62

apae.jd@terra.com.br / www.jaboticabal.apaebrasil.org.br



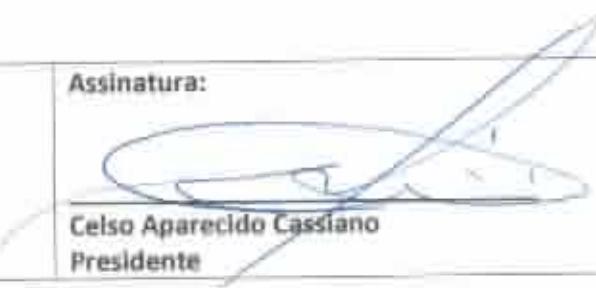
- moralidade, verificada pela adoção de valores como ética, respeito à diversidade humana, solidariedade e igualdade de direitos;
- publicidade, verificado pela transparência com que efetua sua gestão administrativa e financeira;
- economicidade, verificado tanto em termos de infraestrutura, recursos materiais e recursos humanos, tendo em vista a abrangência dos serviços que a entidade executa;
- eficiência, verificado pela qualidade, pela constante implementação e pelo reconhecimento que tem alcançado enquanto prestadora de serviços nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Enquanto organização prestadora de serviços na intersetorialidade das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social encontra-se ciente dos princípios que regem a Administração Pública e apta a executar o Objeto deste Plano, pelo tempo determinado, desde que se estabeleça a parceria com o Poder Executivo de Barrinha/SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em havendo compatibilidade de interesses.

12- Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Barrinha/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pedido de Deferimento

Local e Data	Assinatura:
Jaboticabal, 18 de abril de 2018.	 Celso Aparecido Cassiano Presidente

13- Aprovação

Aprovação da Prefeitura de Barrinha

Local e Data	Assinatura:



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Registro CDE nº 2845/71 – CNPJ 0220.816/74 - Filial da Federação Nacional das APAEs - 125/71

De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 – Estadual 2420/90

Decreto da Utilidade Pública Federal nº 93.555 – 08/10/86

Rua Professor Antônio Raimundo de Carvalho, nº 691 – Novo Jaboticabal – Jaboticabal/SP

Fone: (000) 16-3209-7777 e Cel: (0xx) 16-99706-7882

CNPJ/45.337.185/0001-62

E-mail: apaejaboticabal@outlook.com.br / Site: www.apaejaboticabal.org.br



DECLARAÇÃO

A Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal – APAE, inscrita no CNPJ nº 45.337.185/0001-62, por seu representante legal declara para os devidos fins de direito e de formalização de Termo de Colaboração junto a Prefeitura Municipal de Barrinha/SP que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo às vedações prevista no artigo 39 da lei federal nº 13.019/14 e alterações.

Por ser verdade, firma a presente.

Jaboticabal, 18 de abril de 2018.

CELSO APARECIDO CASSIANO
- PRESIDENTE -



BARRINHA

TERMO DE COLABORACÃO N° 005/2018

Termo de colaboração nº 005/2018, que fazem entre si o município de **BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO-SP** e a ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL - APAE" mediante as cláusulas e condições seguintes

O Município de Barrinha - SP, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça Antônio Prado nº 70, bairro Centro de São Paulo - SP, CEP 14.860-000, inscrito no CNPJ 45.370.887.0001-27, neste ato representado por seu Prefeito: senhor Milton Takahasi, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Entidade, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal - APAE, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Prof. Ana Ramos de Carvalho nº 691 - Nova Jaboticabal, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.337.185/0001-62, neste ato representado por seu presidente Sr. Celso Aparecido Cassiano brasileiro, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustarem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014, decreto Municipal nº 013/2017, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do processo de inexigibilidade, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente da inexigibilidade da Chamamento público, tem por objeto, promover a pessoas com deficiência e às famílias vulnerabilizadas, possibilitando o acesso a bens e serviços, através das ações de prevenção, da articulação de políticas públicas e da defesa de direitos, favorecendo a qualidade de vida e impulsionando o processo de inclusão social, conforme condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Os recursos financeiros para execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, será pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) totalizando no decorrer do exercício a quantia total de até 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a serem pagos até 10º decimo dia útil do mês, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos de alívos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela CONTRATADA, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à CONTRATADA, caso constado qualquer ilícito impropriedade previstas nos art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e decreto nº 013 de 03 de abril 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a CONTRATADA remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.



BARRINHA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS - Parágrafo único – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF). Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente, correrão por conta de dotações sob unidade orçamentária 02.06 – unidade executora 02.06.01 - funcional 082440018.2.018 - Ficha 105 dentro do exercício (2018).

CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se no seguintes termos:

- a) Manter Escrituração contábil regular;
- b) Registrar os atos de execução de despesas das despesas e a prestação de contas do presente Termo de colaboração;
- c) Apresentar processo de prestação de contas parcial e final de acordo com a legislação vigente;
- d) Realizar os pagamentos despesas mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadoras de serviços;
- e) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira;
- g) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- h) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente termo, correndo exclusivamente às suas expensas os resarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- i) Facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria.

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1- A fiscalização da parceria será feita pela secretaria de Assistência Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições: preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emiti parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 012/2017;
- d) Disponibilizar materiais equipamentos tecnológicos necessários as atividades da monitoramento e avaliação.

1.1 Gestor Designado

- 2- A responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE nos casos de ações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA não é automática. Ou seja, o CONTRATANTE somente será responsabilizada subsidiariamente se for comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 3- Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE **BARRINHA**

a - Arquivar juntamente com as notas de Empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CONTRATANTE, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a alínea em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO – O prazo para execução da presente parceria terão efeitos retroagidos a partir de 01/04/2018 encerrando-se em 31/12/2018 a partir da assinatura do presente termo de colaboração de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - o prazo estabelecido na cláusula oitava deste termo contratual poderá ser renovado nos termos dos art. (56 e 57 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto - A contratada é obrigada a corrigir, readequare ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - sanções administrativas a entidade (art. 72, VII)
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados Fornecedores Impedidos de Lutar Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22,24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes à execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.



BARRINHA

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A perícia a que se refere à cláusula anterior poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: este termo de colaboração poderá ser alterado:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II – A prorrogação de ofício da Vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso verificado.

III – As alterações previstas no caput prescindem de aprovação do novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICAVEL – O presente instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, decreto Municipal 013/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela secretaria de Saúde e Assistência Social do município na figura do Gestor designado, que spontâneamente corrigirá as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Cláusula Décima Nona- As partes elegem o foro da comarca de Sertãozinho (SP), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contretadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos:

Barrinha-SP, 02 de Abril de 2018

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Celso Aparecido Cassiano

Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal